

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA** e a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA - SOMAR**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Petrópolis, Bernardo Chaim Rossi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 086.546.807-92 residente e domiciliado nesta cidade, **O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Roberto Vicente Krepker Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 889.842.577-53, portador da RG nº 065597817 IFP/RJ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado **FUNCRIA**, e a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA - SOMAR**, situado na Rua Figueira de Melo, 142 – Centro – Petrópolis – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.008.707/0002-37, neste ato representado por sua Coordenadora Administrativa Michelle de Oliveira Ferreira Couto, brasileira, portador do RG nº 11484301-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.027.077-77, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominada OSCIP, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 9790, de 23 de março de 1999, Resolução CMDCA nº 07 de 01 de março de 2019 resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução do projeto **LAPIDANDO DIAMANTES 2020.1**, com emprego de recursos captados pela OSCIP, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**: São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 9790/99 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie: I - **DO FUNCRIA**: (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar

pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSCIP; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSCIP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; II - DA OSCIP: (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas com prazos de execução e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

METAS A SEREM ATINGIDAS/ PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

<u>Metas</u>	<u>Indicadores de aferição de Cumprimento das metas</u>	<u>Meios de verificação</u>
Matricular (rematricular) 64 crianças/adolescentes nas oficinas de Linguagem e Matemática, preenchendo as vagas disponíveis das turmas.	Quantidade de crianças matriculadas	Fichas e listagens de inscrição.
Distribuir as turmas de forma nivelada considerando as especificidades dos alunos.	Sondagem inicial na matriculada criança/adolescente.	Relatório descritivo de sondagem inicial.

Planejar as atividades pedagógicas do Reforço, visando desenvolver as capacidades cognitivas dos alunos e a direcionar os voluntários que auxiliam nas aulas, acompanhando o desenvolvimento constantemente.	Acompanhamento, discussão de casos e intervenções de planejamento caso necessário.	Reuniões mensais com a equipe de educadores, registradas em relatórios.
Desenvolver atividade de trabalho físico e motor (postura, equilíbrio, coordenação motora) através do Judô, no limite de até 30 alunos, com exercícios específicos para sua faixa etária.	Grau de desenvolvimento disciplinar, postural e comportamental.	Lista de presença e avaliação periódica
Desenvolver as potencialidades dos alunos valorizando a linguagem e matemática na construção da autonomia	Aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos.	Avaliação escrita em relatório de desenvolvimento do aluno ao fim do projeto.
Melhorar a comunicação e integração das famílias com a Somar, bem como apurar o diferencial de comportamento e desenvolvimento humano dos alunos no ambiente familiar e social; Manter a confiabilidade das famílias no projeto.	Efetividade do projeto	Reunião inicial com os pais dos alunos, com pautas definidas, conclusões e lista de presença dos participantes;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

1) Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1.1- Inscrição para Exame de Faixa / Certificado	INSCRIÇÃO	70,00	30	2.100,00
1.2- Pacote de Internet e Telefonia	Mensalidade	130,00	4	520,00
1.3- Comunicação, Divulgação e marketing	Serviço	400,00	1	400,00
1.4- Inscrição em evento de Judô	Ficha	90,00	15	1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 162

LIVRO Nº F-76

TERMO Nº 50/2020

1.5-	Transporte para evento de judô	Serviço	900,00	1	900,00
1.6-	Layout de apresentação do projeto e captação de serviços	Serviço	10.414,40	1	10.414,40
TOTAL					15.684,40

2) Serviços de terceiros – Pessoa Física

Descrição do Item	Unid.	VUnitário	Quant.	Valor Total
Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

3) Equipamentos e Material Permanente

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total	
3.1 –Carteiras (mobiliário sala de aula)	Cada	140,00	8	1.120,00	
3.2 –Armário 2 portas(mobiliário sala de aula)	Cada	560,00	1	560,00	
3.3–mesa(mobiliário sala de aula)	Cada	300,00	1	300,00	
3.4–arquivo gaveteiro(mobiliário sala de aula)	Cada	590,00	1	590,00	
3.5–no break	Cada	380,00	1	380,00	
3.6–ventilador(mobiliário sala de aula)	Cada	160,00	2	320,00	
TOTAL					3.270,00

4) Material de Consumo

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total	
4.1 – Material de papelaria	Compra mensal	473,93	4	1.895,72	
4.2 – Material pedagógico	Kit diversos	107,88	1	107,88	
4.3– Alimentação/lanches	Compra mensal	688,81	4	2.755,24	
4.2 – Material higiene e limpeza	Compra mensal	128,21	4	512,82	
TOTAL					5.271,66

5) Material Esportivo

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
-------------------	-------	----------------	--------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 163

LIVRO Nº F-76

TERMO Nº 50/2020

5.1 - Quimonos de Judô	Peça	150,00	10	1.500,00
5.2 - Faixas de Judô	Peça	20,00	10	200,00
TOTAL				1.700,00

6)Pessoal e Encargos

Cargo/Função	Forma de Contratação	Carga Horária	Quant.	Salário	(Encargos, Provisões e benefícios VT, vr seguro sindicato)	Custo mensal	Custo Total Projeto
6.1 - Coordenadora Administrativa	CLT (Continuidade)	40hs/se m	1	4.150,00	6.341,30	7.335,70	29.342,81
6.2 - Monitora	CLT	40hs/se m	1	1.380,00	1.364,00	1.312,74	10.706,98
6.3 - Social	CLT	40hs/Se m	1	1.835,00	1.604,03	3.439,03	13.756,11
TOTAL							53.805,90

6.4)Outras despesas com Pessoal

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Uniformes	Unid	50,00	09	450,00
TOTAL				450,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO FUNCRIA (identificado pelo grupo do plano de aplicação)

Atividades	Parcela01
Grupo 1	R\$15.684,40
Grupo 2	R\$-----
Grupo 3	R\$ 3.270,00
Grupo 4 (4.1 e 4.2)	R\$ 2.003,00
Grupo 4(4.3 e 4.4)	R\$ 3.268,06
Grupo 5	R\$ 1.700,00
Grupo 6	R\$54.255,90
Grupo 1	R\$
Grupo 1	R\$
Grupo 1	
Total da parcela	R\$ 80.181,96

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. 4. Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante

indicadores de resultado (art. 10, § 2º, III); (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Funcria; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria ou do Município, a inadimplência da OSCIP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Funcria, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do Funcria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Funcria e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:** O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSCIP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Funcria informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em

consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSCIP; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSCIP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao Funcria ou à OSCIP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões; **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O valor total da presente parceria é de R\$ 80.181,96 (oitenta mil cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), em única parcela de responsabilidade do Funcria, onerando: – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Programa de Trabalho orçamentário nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 2.090.00 e nota de empenho nº 34/2020, no valor de 80.181,96 (oitenta mil cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), do Funcria, do Gabinete do Prefeito. **§ 1.º** - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSCIP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. **§ 2º** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que

em caráter de urgência. § 3º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSCIP elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se a Lei 9790/99e demais legislações e regulamentações aplicáveis. § 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Processo 50869/2018, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP. § 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. § 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subseqüentes serão realizados na forma indicada pelo Funcria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis. § 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do Funcria e do Tribunal de Contas do Estado, a OSCIP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos: I. Prestação de contas por parcela recebida: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período; II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria; § 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. § 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. § 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. § 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas. § 9.º - A responsabilidade da OSCIP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência desta parceria é de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. § 1.º - O Funcria prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na

liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável. **§ 1.º** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Funcria e OSCIP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSCIP apresentar ao Funcria, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. **§ 2.º** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Funcria deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. **§ 3.º** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Funcria, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Funcria. **§ 4.º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES: Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 9790/99 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP as sanções legais. **§ 1.º** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. **§ 2.º** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes: **§ 1.º** - Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSCIP. **§ 2.º** - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. **§ 3.º** - A OSCIP deverá entregar ao Funcria, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo Funcria. **§ 4.º** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. **§ 5.º** - As

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 168

LIVRO Nº F-76

TERMO Nº 50/2020

exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais. Petrópolis, 07 de julho de 2020.

Bernardo Chim Rossi - Prefeito do Município de Petrópolis

Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA

Entidade